**TERMO DE REFERÊNCIA nº 18/2025**

**(De acordo com Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/2021)**

**PROCESSO Nº 1386/2025**

**ASSUNTO:** Contratação de empresa especializada em transporte escolar, para realização do Projeto Câmara do Futuro, a ser executado no primeiro semestre do ano de 2025 e finalização no segundo semestre, nas dependências da Câmara Municipal de Santa Bárbara d’Oeste.

**Unidade Solicitante**: Diretoria Legislativa.

**Fundamento**: Dispensa de licitação [Art. 75, Inc. II da Lei 14.133/2021].

**Critério de seleção**: Menor preço.

**ETP**: Dispensado por valor [Art. 14, Inc. I da IN SEGES nº 58/2022].

**Valor Estimado**: **R$ 29.046,67 (vinte e nove mil, quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**

**Elemento de despesa**: ficha nº 19 - 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, subelemento nº 74 – fretes e transportes de encomendas

**Tipo de ajuste**: Contrato.

**Permitida Subcontratação**: Não.

1. **DO OBJETO E DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO**
	1. O objeto deste procedimento é a contratação de empresa especializada em transporte escolar, para realização do Projeto Câmara do Futuro, a ser iniciado no primeiro semestre, estendendo-se até o segundo semestre de 2.025, nas dependências da Câmara Municipal de Santa Bárbara d’Oeste.
		1. **Quantidade estimada:** 40 (quarenta) viagens, totalizando, aproximadamente, 300 (trezentos) quilômetros.
		2. O contrato terá duração até o fim do ano de 2.025.

**Justificativa:** Essa requisição se justifica na necessidade do transporte de alunos, ida e volta (Escola x Câmara Municipal de Santa Bárbara d’Oeste), para realização do Projeto Câmara do Futuro.

**2 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**2.1** A CONTRATADA deverá:

a) emitir nota fiscal pelos serviços prestados (NF-e, modelo 55);

b) possuir inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Não estar impedida de contratar com a Administração pública;

d) Estar em regularidade perante a Previdência Social – INSS e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

**3 DA EXECUÇÃO DO OBJETO – PRAZO, LOCAL E RECEBIMENTO**

**3.1** O Setor Requisitante elaborará e disponibilizará para a CONTRATADA um cronograma constando as datas e horários pré-fixados para a prestação dos serviços.

**3.2** **Recebimento do Objeto**

**3.2.1** Será verificada, minuciosamente, no prazo de 10 (dez) dias, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**3.2.2** O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser readequado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**3.2.3** Na hipótese de a verificação a que se refere o **item 3.2.1** não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**4. DA GESTÃO DO AJUSTE**

**4.1** O ajuste será gerido pelo Gestor de Contratos da Câmara Municipal e será fiscalizado pelo Setor Requisitante.

**4.2** A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

**5 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento será efetuado dentro de 10 (dez) dias corridos, após a aprovação da correspondente nota fiscal/fatura, realizada pelo Setor Requisitante.

**5.1.1** O pagamento referente à entrega parcial do objeto, se aplicável, será efetuado dentro de 10 (dez) dias corridos após aquela, acompanhada da correspondente nota fiscal/fatura, devidamente aprovada pelo Setor Requisitante.

**5.2** Os pagamentos estão sujeitos, no que couber, ao Decreto Municipal nº 7.468 de 25 de agosto de 2023, que trata da retenção do Imposto de Renda (IR) dos fornecedores contratados pelo poder publico, conforme Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, alterada pela IN 2.145/2023.

**5.3** Deverão constar do documento fiscal, o Banco, o número da conta corrente e a agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

Santa Bárbara d’Oeste/SP, 25 de fevereiro de 2025.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência:

**José Reinaldo O. Moura**

Agente Administrativo

Responsável pela revisão do Termo de Referência:

**Henrique Macedo Guimarães**

Diretor Legislativo